

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**PORTARIA Nº 339 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO ÍLICITA DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS POR SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, com amparo na Lei nº. 471, de 12 março 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 511/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que notificou o município de Morro do Chapéu sobre indícios de acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas por servidores deste Município;

**CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu determina a apuração imediata de quaisquer irregularidades no serviço público, assim como a necessidade de propiciar aos órgãos da Administração Pública Municipal uma orientação uniforme para que à Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar se desenvolva com precisão e celeridade;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, resguarda a todos os acusados o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração imediata, legal e correta do quanto divulgado, posto que tais situações, acaso comprovadas, reclamam uma atuação eficaz da Administração Pública, bem como de todos os órgãos reguladores da atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** o preconizado no art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece como regra geral a **VEDAÇÃO** para o acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**CONSIDERANDO**, ainda, que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos servidores municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar suposta acumulação indevida de cargos, empregos ou funções públicas, praticada por servidores do Município de Morro Do Chapéu, citados no edital nº 511/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial desta entidade no dia 15 de agosto de 2019, em consonância com o art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, observando em conjunto o texto inserto na Lei nº. 471 de 13 março 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu).

**Art. 2º** - Ficam designados os(as) servidores(as) estáveis a seguir relacionados, para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar:

- I – Abemália Souza Ribeiro, Matrícula nº. 8096, (Presidente);
- II – Fabrícia Gomes da Rocha Oliveira, Matrícula nº. 8669, (Membro);
- III – Karin Nascimento Silva, Matrícula nº. 8671, (Membro).

**Parágrafo Único** - A presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I do artigo 2º, a quem competirá designar o servidor encarregado de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Especial poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes, para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4º** - A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

**Art. 5º** - As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão Especial não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 6º** - Fica assegurado aos servidores municipais envolvidos no Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, durante

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

os respectivos trabalhos de apuração, os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções legais nos exatos termos da Lei nº. 471/1993 e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992.

**Art. 7º** - Fica assegurado o tratamento das informações pessoais dos servidores envolvidos neste Processo Administrativo Disciplinar, garantindo-lhes os direitos estabelecidos em lei.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**